

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011

R Nº 364

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

11:48-096010-1/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2011

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, referente à reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 07 de fevereiro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Vice-Presidente


GERVINO GONÇALVES
3º Vice-Presidente





PROTÓCOLO 327/11

11-Fev-2011 14:48:09:910 2/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



ROZENDO DE OLIVEIRA

1º Secretário


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO

3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Resolução da concessão de revisão geral dos subsídios dos srs. Vereadores, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

De acordo com o projeto de lei ordinária enviado pelo sr. Prefeito Municipal, está previsto o reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) a ser concedido a todos os servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional, cujo índice corresponde à reposição de perdas inflacionárias medida pelo IPC-FIPE.

Dessa forma, em sintonia com a regra constitucional de regência, os subsídios dos detentores de mandato eletivo têm assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e mesmo índice concedido ao funcionalismo pela Administração Pública.

Além disso, a Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Srs. Vereadores para a legislatura 2009/2012, igualmente prevê a revisão geral anual daqueles subsídios nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos, referentes à reposição das perdas inflacionárias.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

S/S., 07 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º Vice-Presidente

1º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

GERVINO GONÇALVES
3º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente





PROTÓCOLO GERAL - 10-Fev-2011-11:00-098010-3/3

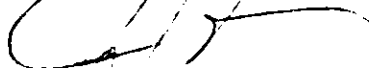
Câmara Municipal de Torocaba

Estado de São Paulo

Nº


ROZENDO DE OLIVEIRA

1º Secretário



LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º Secretário


ANTONIO CARLOS SILVANO

3º Secretário

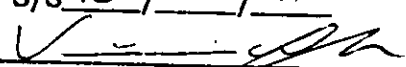


Recebido na Div. Expediente

10 de Fevereiro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15/02/11


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 02/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal*", de autoria da Mesa Diretora.

O projeto estabelece a concessão de revisão geral anual de 6,4% sobre os subsídios dos Senhores Vereadores, nos termos do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012, retroativa a janeiro de 2010.

É da competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre o assunto, mediante resolução, conforme estabelecido no art. 29, inc. VI, da Constituição da República, sendo assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O objetivo da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR "*A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral – aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração*"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove".¹

Na aplicação da revisão deverão ser observados os limites máximos a que se refere o artigo 29, inciso VI, alínea f), da Constituição Federal.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do RI da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 02/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PR 02/2011

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende a concessão de revisão geral anual de 6,4 % (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos nobres Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330/2008, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012.

Verifica-se que compete à Câmara Municipal, mediante resolução, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 29, VI, c/c art. 37, X da CF.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 02/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Pela aprovação.

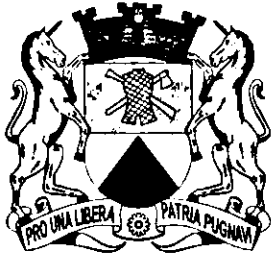
S/C., 17 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 02/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1.a DISCUSSÃO SE 06/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011

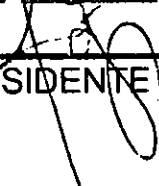


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE-07/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0060

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 364, de 17 de fevereiro de 2011, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, referente à reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464

FOLHA 01 DE 01

Nº

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, referente à reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de fevereiro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral



Resolução nº : 364

Data : 17/02/2011

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X. do art. 37, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ADIN ADIN ADIN
 (Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2004053-29.2019.8.26.0000)
 ADIN ADIN ADIN

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, referente à reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

ADIN

**Adin - documentação encontra-se
 encartada no PR 12/2008,
 RESOLUÇÃO 330/2008**